Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Beberibe

MENSAGEM Nº. 11/2017
BEBERIBE, 15 DE MAIO DE 2017.

ORDEM DE PROTOCOLO
Funcionário: José Cadeu
Data: 08 / 06 / 2017
Assinatura:

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, a firmar convênio com entidades filantrópicas que prestem assistência a saúde, e dá outras providências".

O objetivo deste convênio e suprir de imediato as necessidades de muitos pacientes que aguardam por realização de exames e procedimentos cirúrgicos há muitos meses.

Trata-se de Convênio com o objetivo de cooperação mútua, objetivando a implementação do Processo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, através do repasse pecuniário correspondente as ações e serviços de exames médicos complementares e procedimentos hospitalares efetivamente prestados aos pacientes do Município de Beberibe que deles necessitem, dentro dos limites orçamentários e em conformidade com o Plano de Trabalho e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

Serão beneficiadas pessoas carentes, que não têm condições de arcar com despesas para tratamento de saúde. Todos os serviços pactuados serão executados com base na compatibilização das necessidades da demanda com a disponibilidade de recursos financeiros e com a capacidade física instalada e recursos humanos das entidades filantrópicas.

Consoante o que determina o art. 10 da Lei Orgânica do Município de Beberibe[1], por estarmos diante de um Convênio oneroso, para a celebração do respectivo termo se faz necessária a autorização do Legislativo.

Impende ressaltar a urgência e relevância de que se reveste o presente Projeto

[1] Art. 10 Compete privativamente à Câmara, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: [...]
XIII - autorizar convênios onerosos com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

de Lei, dado o fato de que muitos pacientes do município de Beberibe estão sofrendo, necessitando de exames e procedimentos cirúrgicos, razão pela qual solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

À
Sua Excelência
Eduardo Ribeiro Lima
DD. Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Av. Maria Calado, s/nº
Centro – CEP: 62.840-000

PROJETO DE LEI Nº. 014/2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE SAÚDE, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS QUE PRESTEM ASSISTÊNCIA A SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BEBERIBE, DO ESTADO DO CEARA, LEVA À APRECIAÇÃO DO LEGISLATIVO A MATÉRIA CONSTANTE DO VERTENTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde, autorizado a firmar Convênio com Entidades Filantrópicas que prestem Assistência à Saúde com o objetivo de cooperação mútua, objetivando a implementação do Processo de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde, através do repasse pecuniário correspondente as ações e serviços de exames complementares e hospitalares efetivamente prestados aos pacientes do Município de Beberibe que deles necessitem, dentro dos limites orçamentários e em conformidade com o Plano de Trabalho e de acordo com as normas do Sistema Único de Saúde.

§ 1º As entidades filantrópicas devem apresentar no momento do ato do convenio, toda a documentação que comprovem a filantropia, bem como o laudo de competência técnica para a realização dos exames e procedimentos cirúrgicos a serem realizados, laudo este que será fornecido por uma equipe destacada pela Secretaria de Saúde do Município, unicamente para este fim.

§ 2º A escolha das entidades filantrópicas para realização dos convênios ficará à critério de equipe da secretaria de saúde do Município de Beberibe, tendo como base o inciso acima.

§ 3º O Convênio será pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo sofrer prorrogações, respeitando-se as regras do exercício fiscal vigente.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, objetivando executar o programa a ser celebrado com a Secretaria de Saúde, podendo se for necessário abrir dotações orçamentárias que forem necessárias para viabilização dos convênios firmados.

II – os valores referentes aos convênios firmados terão como base um plano de trabalho a ser apresentado pela entidade filantrópica e posteriormente analisado por uma equipe de três auditores legalmente nomeados pela Secretária de Saúde.

III – o município deverá repassar auxílio financeiro mensalmente a estas Entidades Filantrópicas que prestem Assistência à Saúde, obedecendo as regras constantes no contrato firmado e no plano de trabalho aprovado.

IV – os pacientes a serem atendidos deverão ser devidamente referenciados, pela secretaria de saúde do município, obedecendo aos critérios de maior necessidade dos pacientes.

V – os exames a serem ofertados por essas entidades deverão ser de preferência realizados dentro do próprio município, salvo aqueles que necessitem de equipamentos e estruturas complexas.

VI – os convênios realizados terão objetos específicos, sendo separados os referentes à exames realizados dentro dos limites geográficos do Município de Beberibe, daqueles referentes a exames e procedimentos cirúrgicos realizados na sede da entidade filantrópica, ambos com prestações de contas diferenciados.

VII – as prestações de contas dos convênios firmados deverão estar especificados nos planos de trabalho e no contrato vigente e deverão obedecer os valores praticados pelos convênios firmados pelo Estado do Ceará, não podendo ultrapassar os valores praticados pelo Estado, salvo aqueles exames que serão praticados dentro do município onde deverá ser feito uma negociação benéfica para o município de Beberibe.

VIII – o transporte dos pacientes para a realização dos exames e procedimentos cirúrgicos na sede da entidade filantrópica, serão disponibilizados pelo próprio município, sendo este transporte, adequado para estas finalidades.

Parágrafo Único – O auxílio financeiro a que se refere este artigo será obrigatoriamente composto da seguinte forma:

I – 40% (quarenta por cento), condicionado ao cumprimento de metas qualitativas;

II – 60% (sessenta por cento), condicionado ao cumprimento de metas quantitativas.

III – estas metas deverão estar especificadas no contrato e no plano de trabalho do referido convenio.

Art. 3º A entidade filantrópica conveniada deverá apresentar ao Poder Executivo as certidões negativas do INSS e FGTS, bem como a Certidão Negativa de Débitos Municipais, a fim de demonstrar a regularidade no desempenho de sua atividade.

Art. 4º Os encargos que o Município vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 15 de maio de 2017.

PEDRO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL